



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei  
Complementar  
**Número:** 00052/2023  
**Processo:** 10116-00 2023

### **Parecer Hitler Vagner Candido de Oliveira - Comissão Especial de Veto**

### **PARECER - VAGNER DE OLIVEIRA - COMISSÃO ESPECIAL DE VETO**

O Vereador que a esta subscreve, membro da Comissão Especial para apreciação do Veto Integral oposto ao Projeto de Lei Complementar n.º 52/2023, passam a fazer a seguinte análise e voto.

#### **I - RELATÓRIO**

A Proposição de Lei n.º 52/2023 em questão, "dispõe sobre a inserção do artigo 2-A na Lei n.º 12.257/2011, correspondente à seguinte redação "Art.2-A. O interstício para realização de seleção competitiva interna será, obrigatoriamente, de 2 em 2 anos".

Tal proposição é de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

O projeto, após a tramitação na Câmara e aprovação, sofreu veto integral da Prefeitura Municipal no dia 09 de janeiro de 2024, motivo pelo qual foi encaminhado para Comissão Especial para apreciação do Veto.

Esta é a breve síntese desse processo legislativo.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O Veto integral se voltou à proposição, que determina a inserção de dispositivo na Lei n.º 12.257, de 4 de abril de 2011, a fim de estabelecer o interstício de 02 (dois) em 02 (dois) anos para a realização de seleção competitiva interna para a promoção dos servidores ocupantes da carreira de Secretário Escolar



Nas razões do veto o Poder Executivo ponderou pela inconstitucionalidade formal por usurpar de competência legislativa do Poder Executivo. Isso porque ações que demandam atos inerentes à gestão administrativa, incluindo a promoção de servidores públicos, devem ser objeto de proposição deflagrada pelo Poder Executivo, em obediência aos arts. 2º e 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal, e ao art. 36, I e II, da Lei Orgânica do Município

Dessa forma, compreendemos que as razões do veto emanadas pela prefeita deverão ser mantidas, tendo em vista o disposto na legislação pertinente no que concerne às limitação de competências entre os poderes.

### III - DISPOSITIVO

Por força das razões supra, opina-se pela manutenção do veto, uma vez que o artigo revela grau de incongruência com o princípio da reserva legal.

Palácio Barbosa Lima, 16 de janeiro de 2024.

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira - PSB

